

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

Comandante

LEI MUNICIPAL Nº 142/91, de 25 de novembro de 1991.

Dispõe sobre o incentivo à doação de órgãos e sobre o controle das doações efetuadas por pessoas residentes no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo solicitará, a cada seis meses, junto ao órgão estadual competente, relação atualizada das pessoas residentes no Município, que tenham preenchido o Termo de Doação de órgãos, nos termos da Lei Estadual nº 8.750, de 09/12/88.

Parágrafo único. A relação ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, que enviará cópia aos estabelecimentos hospitalares instalados no Município, sendo a sua consulta franqueada a todas as instituições e pessoas interessadas.

Art. 2º O Poder Executivo abrirá Livro de Reconhecimento Público, contendo o nome de todos os doadores residentes no Município, o qual deverá ser atualizado toda vez que nova relação for obtida, nos termos do art. 1º.

Parágrafo único. O Livro de Reconhecimento Público referido no "caput" ficará à disposição da comunidade na Biblioteca Pública Municipal, para consulta e apreciação.

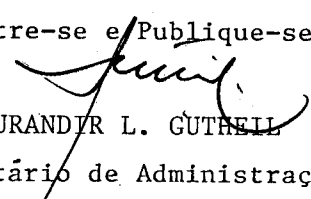
Art. 3º Periodicamente, a correspondência oficial do Município, contra-cheques, carnês de impostos e outros documentos oficiais, devem conter frases incentivando a doação de órgãos, impressas, carimbadas ou mediante registro mecânico apropriado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de 1991.


PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JURANDIR L. GUTHRIE
Secretário de Administração